FNAS

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUIA RÁPIDO DE ORIENTAÇÕES

Brasília, JANEIRO de 2014

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

GUIA RÁPIDO DE ORIENTAÇÃO

Janeiro/2014

APRESENTAÇÃO

Esse material foi organizado em linguagem objetiva, com o intuito de orientar as novas gestões dos municípios, nos assuntos relacionados a gestão orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que há um conjunto de publicações e normativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que também devem ser conhecidas pelos gestores e trabalhadores do SUAS, as quais estão disponibilizadas no site do MDS. Para facilitar, elencamos as principais ao final desse material no item "Referências Importantes para a Gestão e Trabalho no SUAS" .

Boa leitura e bom trabalho!

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal reconheceu a Assistência Social como política pública não contributiva, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, integrante do Sistema de Seguridade Social Brasileiro, juntamente com a Saúde e a Previdência Social. Em 1993 foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8742/1993). Em 2012, a Lei 12.435/2011 inseriu o SUAS na LOAS.

> *"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas." (LOAS, Art. 1º)*

MARCOS LEGAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Constituição Federal de 1988;
- 1993: LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993);
- 2004: Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- 2009 : Lei 12.101/2009 CEBAS (Certificado de Entidades Beneficentes da Assistência Social);
- 2011: Lei 12.435/2011. Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe da Organização da Assistência Social;
- 2012: Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 – Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS;
- Lei 12.470/ 2011 que altera a LOAS no que se refere à relação do BPC com a situação de trabalho.

MARCOS NORMATIVOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS/2006);
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009);
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda (2009);
- Norma Operacional Básica do SUAS: (NOB/SUAS/ 2012).

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

O que é o SUAS?

O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e a organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, com comando único, considerando os níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

FINANCIAMENTO DO SUAS

O financiamento federal na Assistência Social é operacionalizado por meio de repasses fundo-a-fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal.

Saiba quais as condições obrigatórias para receberem recursos do FNAS:

- A constituição do conselho de assistência social;
- A elaboração do plano de assistência social;
- A instituição e funcionamento do fundo;
- Alocação orçamentária e a destinação de recursos próprios diretamente no Fundo de Assistência Social, consignados exclusivamente à Assistência Social;
- Constituir Unidade Orçamentária para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados aos serviços, às ações, aos programas, aos projetos e benefícios de Assistência Social (devem ser previstas as parcelas do cofinanciamento federal, estadual e municipal).

A boa gestão e a execução dos recursos visando a melhoria do atendimento à população depende da organização, estruturação e efetivo funcionamento dos fundos de assistência social em âmbito local.

SAIBA O QUE O SEU MUNICÍPIO RECEBE!

Consulte as informações sobre os repasses do cofinanciamento federal no Relatório de Informações Sociais do MDS, disponível no link:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php

Para saber mais sobre financiamento, consulte:

http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/financiamento/perguntasfrequentes

ENTENDA A EXPANSÃO DO FINANCIAMENTO DO SUAS

O SUAS é um sistema descentralizado e participativo e possui um modelo próprio de partilha e pactuação dos recursos destinados aos entes federados, transferidos na modalidade fundo a fundo.

A partilha de recursos é realizada com base em critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que possui representantes das três esferas de governo, propiciando a equalização no repasse dos recursos. Após, a definição do critério de partilha a CIT publica resolução tratando dos critérios pactuados e dos procedimentos de transferências de recursos e encaminha ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS com vistas à aprovação e publicização da matéria. Em seguida o MDS edita portaria com os critérios definindo a forma de repasse e da prestação de contas.

Com definição da regulamentação da criação ou expansão de um determinado serviço e ou programa, os municípios deverão se manifestar pela adesão por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Aceite que conterá os compromissos assumidos com a União, o qual também deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de assistência, e posteriormente passarão a receber os recursos da parcela do cofinanciamento federal.

Nesse sentido, salienta-se que, anualmente, após a realização do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento, os gestores deverão planejar suas ações conforme a necessidade e a realidade de seu município ou Estado, para preencher o Plano de Ação, disponibilizado nos aplicativos da REDESUAS. O Plano de Ação deverá ser avaliado pelo respectivo conselho de assistência social.

Realizado o planejamento e a execução física e financeira dos serviços ou programas, o gestor no início do exercício subsequente prestará contas, por meio do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira e encaminhará ao conselho de assistência social, para análise quanto a aprovação da prestação de contas.

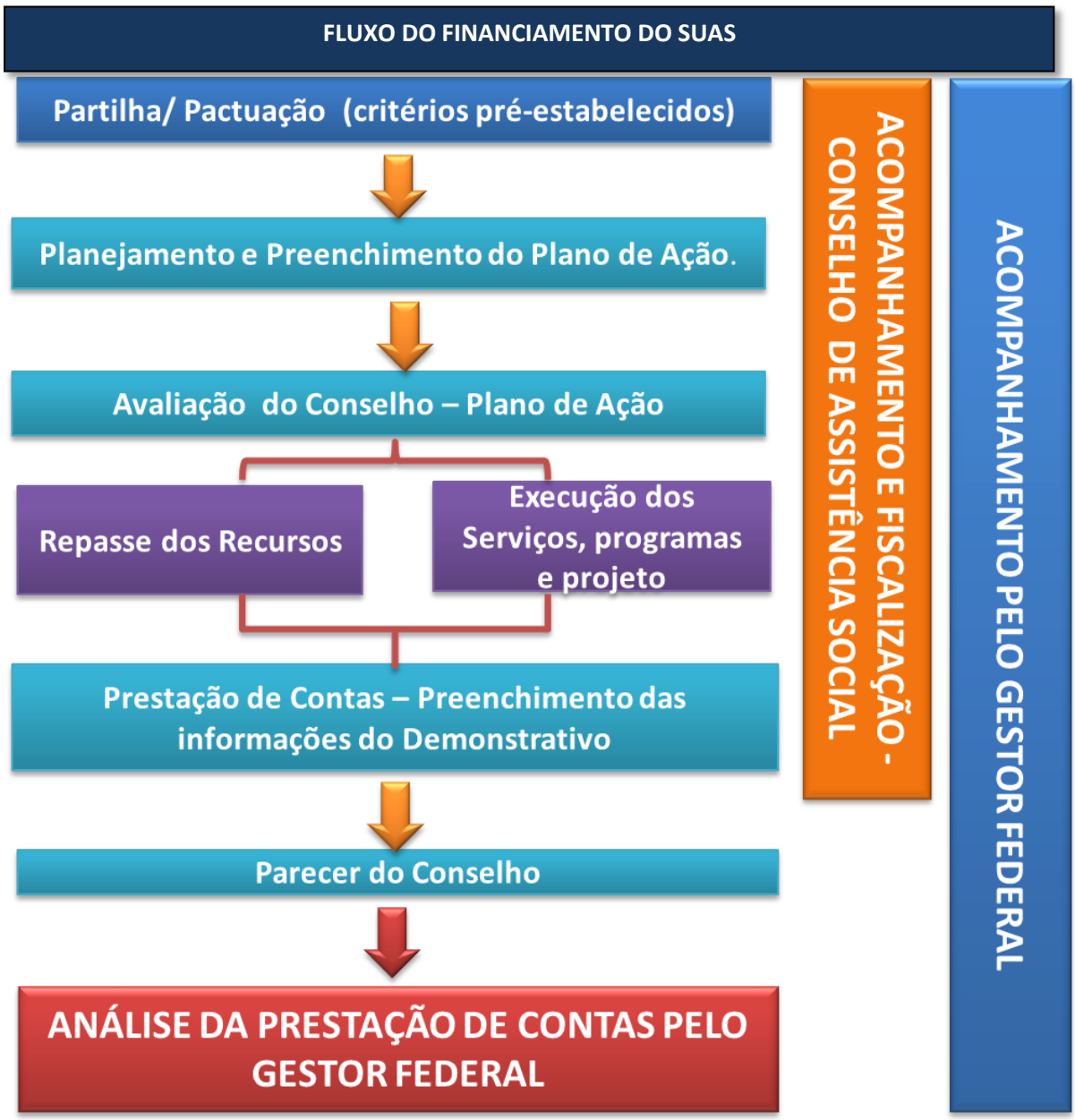

OBSERVAÇÃO: Os novos gestores devem verificar os aceites realizados nas expansões e as unidades que o município ainda precisa implantar para cumprir os compromissos assumidos com o aceite.

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

SCFV

O que é o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos?

O reordenamento visa unificar a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos que atualmente são cofinanciados por meio do Projovem Adolescente, PETI e serviço para criança/idoso. Os pisos divididos por faixa etária resultaram em regras de oferta, forma de acompanhamento e lógica de cofinanciamento diferentes para cada piso. Essas diferenças representam um alto custo de manutenção do Serviço, agravado pela burocratização e fragmentação do funcionamento e cofinanciamento por faixa etária. Além disso, há um engessamento da utilização dos recursos e na formação dos grupos de acordo com a realidade local.
Dessa forma, o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos faz-se necessário para:

- Equalizar a oferta do SCFV (uniformizar);
- Unificar a lógica de cofinanciamento, independente da faixa etária;
- Planejar a oferta de acordo com a demanda local;
- Garantir serviços continuados;
- Potencializar a inclusão dos usuários identificados nas situações prioritárias;
- Facilitar a execução do SCFV, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros.

Repasse de recursos do Piso Básico Variável I (Projovem) e Piso Variável de Média Complexidade (PETI) e do Reordenamento do SCFV.

Informamos que foram realizadas em 12/12/2013 as transferências relativas ao Piso Básico Variável I (Projovem) e Piso Variável de Média Complexidade (PETI), referentes às competências agosto e setembro de 2013.
Os repasses foram direcionados para as contas correntes específicas dos Pisos e ocorreram conforme o disposto no artigo 17 da Portaria MDS Nº 134, de 28 de novembro de 2013.
O valor de repasse, em consonância com o disposto no artigo citado no item anterior, foi calculado da seguinte forma:

- PBV I - pela média de repasse do trimestre de abril a junho de 2013;
- PVMC – os valores foram mantidos nos termos da Portaria nº 123, de 26 de junho de 2012.

Cabe acrescentar que os valores constantes dos termos de adesão ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV serão transferidos para nova conta a partir do dia 16/12, na forma da Portaria MDS Nº 134, de 28 de novembro de 2013, referente ao trimestre de outubro a dezembro.
Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio dos endereços eletrônicos fnas@mds.gov.br, cgeof.fnas@mds.gov.br e pelos telefones: (61) 2030-1826 e 2030 1812.

ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNAS

Para aplicar os recursos repassados pelo MDS, os municípios devem observar as seguintes normativas:

- As normas do Direito Financeiro;
- Lei nº 8.666/1993;
- A Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012;
- A Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);
- A relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo";
- Os Cadernos de Orientações (CRAS, CREAS, Centro POP, IGDSUAS, etc.);
- As orientações no site do MDS

EXEMPLOS DE DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Reforma e manutenção de imóvel	• Melhoria e adaptação das bases físicas do equipamento, inserindo paredes de alvenaria e divisórias; • Adaptações visando a acessibilidade; • Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; • Reparos em instalações elétricas e hidráulicas; • Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórios e lambris; • Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.	As reformas podem ser feitas somente se funcionarem em espaços públicos e desde que não alterem metragem à unidade ou altere a estrutura atual. Quando a despesa ocasionar ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, não poderá ser realizada essa despesa com recursos do cofinanciamento federal.
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	• É permitida a despesa de custeios como: assinatura de jornais e periódicos; fretes e carretos; locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; auxílio transporte e software.	O pagamento da despesa é permitido para órgãos públicos, devidamente justificado atendendo a finalidade do serviço ofertado.
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física	• É possível contratar palestrantes, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física.	Neste caso, as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício. Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas.

Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Aluguel	• É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel para funcionamento exclusivo de unidade pública para a oferta dos serviços socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração. É importante que o município planeje a construção de imóvel próprio considerando a relevância das unidades; • É possível pagar aluguel de espaços para eventos ou atividades pontuais tais como palestras e atividades esportivas, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado; • É possível a locação de veículo desde que o Município não possua número suficiente em sua frota e que o mesmo seja utilizado exclusivamente nos serviços ofertados. Neste caso, deverão ser seguidos todos os normativos referentes aos contratos, notadamente nas regras estabelecidas na Lei nº 8666/93; • **Não há impedimento para locação de materiais permanentes,** desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação. Exemplo de equipamentos que podem ser locados: computadores, data show, impressoras, aparelho de fax e telefone, veículos etc. • Não é permitida aquisição **de artigos religiosos ou com conteúdo inadequado**.	
Despesas com manutenção	• É permitido o pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação (telefone, telex, internet, correios etc.).	O pagamento destas despesas é permitido, desde que a unidade pública oferte exclusivamente os serviços socioassistenciais tipificados, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades.

Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Material de consumo	• Despesas com: combustível e lubrificantes automotivos; gás engarrafado; material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro; • É permitida a aquisição de materiais de higiene pessoal especialmente para atendimento a população em situação de rua; • É permitida à aquisição de lanches para os usuários durante a realização das ações nos serviços. Lanches prontos em lugares específicos são permitidos somente em ocasiões peculiares e esporádicas; • É permitida a aquisição de brinquedos, como bonecas, jogos, quebra-cabeças e afins; • É permitida a aquisição de prateleiras removíveis para armazenamento de alimentos e materiais de consumo, limpeza.	Para ser disponibilizado nos CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP.
Capacitação	• Podem ser utilizados os recursos do cofinanciamento federal com capacitação da equipe técnica; • É possível contratar palestrantes, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física.	Desde que a capacitação seja considerada essencial para a oferta do serviço, preferencialmente realizada no próprio município, sendo vedado o gasto com pagamento de passagens e diárias de servidores públicos.

Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Deslocamentos de usuários	• É permitido o pagamento de despesas com transporte para o usuário que está sendo acompanhado a fim de que o mesmo possa participar de alguma ação do serviço cofinanciado.	No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrido, tipo de serviço a ser prestado e usuário a ser beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto.
Deslocamentos da equipe	• É permitido o pagamento das despesas com combustível, alimentação e hospedagem para atendimento de famílias em comunidades **quilombolas, indígenas**, em calhas de rios e em zonas rurais.	No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrido, tipo de serviço a ser prestado e usuário a ser beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto. No caso de hospedagem deverá ser comprovada a necessidade de permanência no local visitado por mais de um dia.
Eventos culturais	• É permitida a aquisição de ingressos para eventos culturais como museus e teatro, entre outros.	Essa despesa é possível, desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço e previsto no planejamento.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Não utilizar os recursos dos serviços em despesas de capital, como:
  - **Aquisição de bens e materiais permanentes** (aguardando publicação da regulamentação); e
  - Construção ou ampliação de imóveis

O que mudou com a aprovação da Lei nº 12.435/2011

1. Pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência com os recursos que compõem a parcela do cofinanciamento federal. (Art. 6º-E)
2. Apoio financeiro da União para *"o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas)". (Art. 12-A e Portaria MDS nº 07, de 30/01/2012).*
3. Definição do gestor dos Fundos em cada esfera de governo.

ART. 6º - E DA LEI Nº 12.435/2011 E A RESOLUÇÃO Nº 32/2011 CNAS

A Resolução nº 32/2011 do CNAS dispõe que os Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinado a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.

Principais Inovações com a publicação do Decreto nº 7.788/2012

- Inclusão da possibilidade de aquisição de equipamentos e material permanente (Art. 4º, Inciso I) e construção e ampliação dos equipamentos públicos que compõem a rede socioassistencial (Art. 4º, Inciso II) – **Pendente de regulamentação**;
- Introdução da forma como os entes recebedores de recursos na modalidade fundo a fundo demonstrarão a utilização dos recursos recebidos (Prestação de Contas), ressaltando o papel dos Conselhos em cada esfera (Art. 8º);
- Inclusão de blocos de financiamento como um novo regramento de transferência de recursos (Art. 7º) – **Pendente de regulamentação**.

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DE PESSOAL CONCURSADO

A Resolução nº 32/2011 do CNAS dispõe que os Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinado a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, exceto os recursos do IGDSUAS.

Equipes de Referência: São aquelas constituídas por servidores responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

- ✓ **Com os 60% dos recursos do Governo Federal pode-se pagar**:
  - Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
  - Encargos sociais advindo do vínculo;
  - Auxílio, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O cálculo dos 60% deverá ser feito de acordo com cada nível de Proteção Social (Básica e Especial);
- As orientações do Art. 6º-E não se aplicam aos recursos do IGDSUAS.

Para operacionalização (pagamento) da folha de pessoal dos profissionais que integram as equipes de referência em consonância com os dispositivos da NOB – RH/SUAS, os gestores deverão utilizar a unidade gestora dos Fundos de Assistência ou em caráter excepcional, outra estrutura da Administração Pública, enquanto o FMAS não dispuser de estrutura mínima para operacionalizar esses procedimentos de pagamento.

É IMPORTANTE OBSERVAR QUE <u>OS RECURSOS DO IGDSUAS,</u> DE ACORDO, COM O DECRETO Nº 7.636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, VEDA A UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ESTATUTÁRIO E CELETISTA) E GRATIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA AOS MESMOS DO ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DISTRITO FEDERAL.

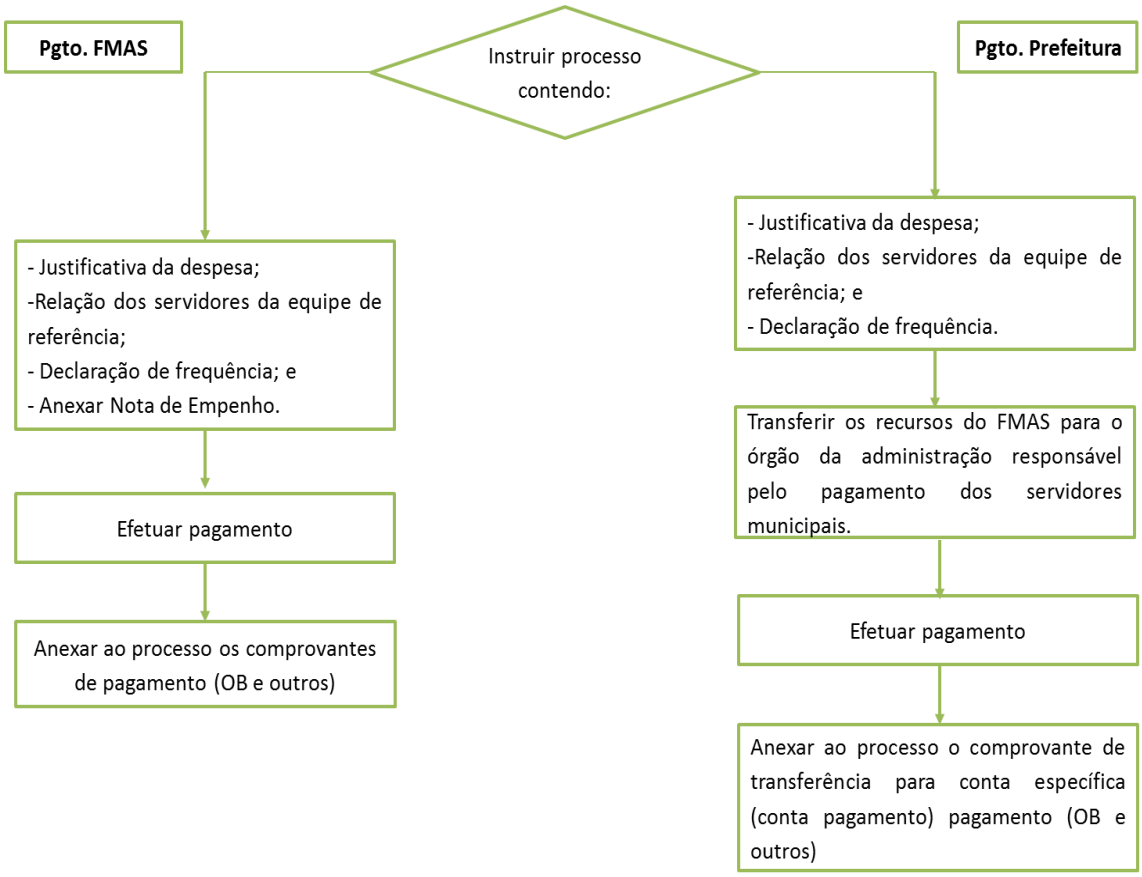

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGDSUAS

IGDSUAS é o instrumento de avaliação da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e Estados.

Por meio do IGDSUAS, a União passa a apoiar financeiramente o aprimoramento da gestão e incentivando os esforços dos gestores na condução e implementação do SUAS de forma qualificada.

O índice varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1 melhor desempenho da gestão – maior valor de apoio financeiro como forma de incentivo de aprimoramento da gestão. Para receber os recursos do IGDSUAS os Municípios, Estado e DF – deverão alcançar índice superior a 0,2 (dois décimos).

Regras para utilização do IGD:

- Aprimoramento da gestão do SUAS.
- Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pelo menos 3% dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados. Observada a vedação da utilização dos recursos para o pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor concursado de qualquer uma das esferas.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO IGDSUAS :

Ressalta-se que a correta aplicação do IGDSUAS não permite o uso do antigo paradigma da lista de itens de despesas, como era feito com os recursos transferidos por meio de convênios.

O pré-requisito para execução dos recursos do IGDSUAS é o planejamento das ações de forma coordenada e com o objetivo de melhorar a gestão local do SUAS. Dessa forma, o gestor terá que identificar o que é necessário para aprimorar a gestão dos serviços de caráter continuado, de programas, dos benefícios e dos projetos de assistência social.

Depois da identificação das necessidades, o gestor deve verificar quais são as prioridades e estabelecer o plano de gastos dos recursos do IGDSUAS, tendo em mente que o aprimoramento da gestão compreende doze ações:

- Gestão de serviços;
- Gestão e organização do SUAS;
- Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e o Plano Brasil Sem Miséria;
- Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- Gestão da informação do SUAS;
- Implementação da vigilância socioassistencial;
- Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- Gestão financeira dos fundos de assistência social;
- Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
- Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- Monitoramento do SUAS.

Nesse sentido, as despesas a serem realizadas com os recursos do IGD não possuem lista exaustiva do que se pode ou não ser pago com recurso, mas uma orientação geral das macro ações a serem desenvolvidas.

Destaca-se, porém, que **pelo menos 3%** dos recursos transferidos no exercício financeiro, no âmbito do IGD SUAS, devem ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social. Além disso, destaca-se que **é vedado por lei**[2] o pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público dos municípios, DF ou estados com recursos do IGDSUAS.

A regra básica para utilização dos recursos do IGDSUAS é que o gasto seja realizado para aprimoramento da gestão do SUAS, respeitando as doze ações listadas anteriormente. A título de ilustração, estão elencados abaixo exemplos de possíveis gastos com recursos do IGDSUAS[3]:

- Aquisição de equipamentos eletrônicos (computadores, serviços de internet, impressoras, scanners, datashow, modem); equipamentos de áudio e vídeo; equipamentos para instalação/ampliação de redes de internet destinadas à gestão do SUAS, ao controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais;

- Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

- Aquisição de materiais de consumo e expediente, tais como carimbos, papéis, tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, entre outros;

- Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de assistência social .[4]

- Contratação por tempo determinado de pessoas jurídicas ou físicas para ministrar capacitações referentes ao SUAS (essas contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação);

- Locação de espaço físico e logística para capacitações, encontros, seminários e oficinas de interesse do SUAS;

- Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social para participação nos eventos do SUAS;

- Elaboração e publicação de material de apoio voltado às equipes dos serviços socioassistenciais, gestores, conselheiros e usuários de assistência social;

- Contratação, desenvolvimento e impressão de estudos e pesquisas sobre o SUAS;

- Elaboração e publicação do Plano de Assistência Social, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos à gestão do SUAS em âmbito local;

[2] $ 4° do artigo 12- A, Lei n. 8742/93

[3] O caderno IGDSUAS tem mais exemplos de gastos de macroação

[4] Atenção: o ordenador de despesa deverá justificar objetivamente nos autos como a participação no evento irá contribuir para a melhoria da capacidade técnica dos participantes, na execução de suas tarefas e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS. Todas as despesas com passagens devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias – se estiverem no sistema de reembolso – por meio de notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc. Ressalta-se que todas as despesas devem ser aprovadas previamente pelo Conselho de Assistência Social.

- Desenvolvimento de ferramenta informacional e de tecnologias que apoiem a organização do SUAS;
- Deslocamentos e apoio às atividades de:

  - ✓ Equipes dos serviços socioassistenciais para realização de visitas, busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
  - ✓ Profissionais dos serviços regionais para os municípios vinculados;
  - ✓ Gestão municipal para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento da rede de serviços socioassistenciais pública e privada na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
  - ✓ Gestão estadual para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento aos municípios e serviços regionais na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
  - ✓ Conselheiros para acompanhamento e fiscalização dos serviços da rede socioassistencial pública e privada, local, estadual e regional;
  - ✓ Conselheiros e usuários para participação em fóruns, encontros, reuniões, seminários e conferências de assistência social;
  - ✓ Campanhas de divulgação voltadas à população sobre os direitos socioassistenciais, ações do SUAS, BPC, Programa Bolsa Família e Plano Brasil Sem Miséria por meio da elaboração de materiais informativos (cartazes e panfletos), divulgação em rádio, televisão, carro de som, teatro e outros meios; e
  - ✓ Compra de veículos e suprimentos (combustíveis e lubrificantes) utilizados nos serviços socioassistenciais, nas atividades da gestão ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do SUAS, conforme padrão disponível em http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/marcas/marcas-e-selos**.**

Atenção! Considerando o alto custo dos automóveis, recomenda-se que antes de realizar a aquisição, o município verifique se essa despesa não comprometerá as demais atividades voltadas para o aprimoramento da gestão do SUAS. É importante ressaltar que as compras feitas com recursos do IGDSUAS devem passar por todos os procedimentos licitatórios necessários.

Observação:

- O caderno com as orientações do IGDSUAS pode ser acessado pelo site do MDS (http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/orientacoes-igdsuas-para-site);
- Nesse mesmo link nas abas IGDSUAS-M e IDSUAS-E o Distrito Federal, Municípios e Estados podem consultar os índices, valores repassados e o teto mensal que compõe o IGDSUAS.

b) Subtrair os valores inscritos em Restos a Pagar, ou seja, os comprometidos, e ainda os valores em trânsito referente a ordens de pagamento emitidas em 2012 e compensadas somente em 2013;
c) O resultado da operação é o valor passível de reprogramação, cumpridas as condições citadas no item 2.

Incorporação ao orçamento:

Para aplicação dos valores reprogramados será necessário a sua incorporação ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Acompanhamento da execução dos recursos reprogramados

Para da execução dos recursos reprogramados:
a) Verificar se os mesmos foram incorporados ao orçamento; e
b) Inserir no processo de pagamento da despesa indicativo de que a despesa refere-se a saldos que foram reprogramados.

Exemplo: Escrever na capa do processo - "pagamento referente a recurso reprogramado"
b) Indicar, ainda, por qual Resolução ou outro documento por meio do qual o CMAS aprovou a reprogramação.
c) Caso não se tenha como acompanhar a execução destes saldos reprogramados por meio de sistema informatizado, sugerimos a elaboração de planilhas com os dados do pagamento a fim de que se possa acompanhar a execução da reprogramação aprovada pelo CMAS.

Para execução de recursos reprogramados é necessário seguir o plano aprovado pelo CMAS

O saldo reprogramado deverá ser utilizado seguindo as mesmas orientações apresentada para a aplicação dos recursos.

Para saber mais sobre reprogramação dos saldos, consulte:
http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/suas-sistema-unico-de-assistencia-social/gestor-suas-demonstrativo-sintetico-anual

CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Os conselhos têm papel fundamental na política de assistência social, no que diz respeito ao: planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito federal, estadual e municipal.

Com composição igualitária de representantes do poder púbico e da sociedade civil, assegura a participação dos usuários na deliberação da política de assistência social.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Realizou- se, em Brasília-DF, no período de 16 a 19 de dezembro de 2013. Com a abordagem no seguinte tema: “A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS”.

Para saber mais sobre Controle Social, consulte:

http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/controlesocial